



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 11, de 03 de abril de 2023.

Dispõe sobre regramentos para contenção de despesas no âmbito da administração pública do município de Barra de Santana/PB, visando melhoria da governança financeira e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº. 445/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam vinculadas todas as unidades da Prefeitura Municipal de Barra de Santana aos ditames do presente decreto. visando contenção de despesas e melhoria da governança financeira. a partir de 1º de maio de 2023, vigorando inicialmente por 03 (três) meses, portanto, até 31 de julho de 2023.

§ 1º. Durante o período previsto no *caput* deste artigo, as diárias civis serão pagas exclusivamente a agentes condutores de veículos em trânsito com pacientes, respeitadas as regras da Lei Municipal nº. 281/2014 e do Decreto Municipal nº. 02/2023.

§ 2º. Fica vedada a concessão de horas extras a servidores em todos os serviços, recomendando-se que, em casos excepcionais necessários ao serviço público, seja registrado um banco de horas para compensação em forma de folgas, sob estrito controle de cada Secretaria ou Órgão.

§ 3º. Fica vedada a realização de eventos/reuniões/conferências ou congêneres em que a duração dos mesmos importe em necessidade de fornecimento de lanches e/ou refeições aos participantes, bem como o custeio destes com recursos públicos em serviços que não seja obrigatório o seu fornecimento.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

§ 4º. Com exceção das ambulâncias, que atuam em regime de urgência e plantão nos feriados e finais de semana, todos os demais veículos da Prefeitura deverão ser recolhidos pela SETRAN – Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de Máquinas Pesadas no fim do expediente da sexta-feira (ou do último dia útil da semana, conforme o caso), devendo seu reingresso aos serviços ser realizado somente na manhã da segunda-feira (ou do primeiro dia útil da semana, conforme o caso).

§ 5º. Não serão concedidos bens da Prefeitura para realização de atividades / eventos na esfera privada, sendo os casos de apoio cultural decididos exclusivamente pelo Gabinete da Prefeita, ouvido o setor financeiro da gestão sobre a disponibilidade recursos financeiros para cada caso.

§ 6º. Serão indeferidos de pronto quaisquer requisições de despesas que não se configurem como de rotina e essenciais ao serviço público obrigatório, bem como despesas para qualquer evento que não cumpra prazo para a apresentação de projeto para apreciação do setor financeiro com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data prevista de sua consecução.

Art. 2º. A vigência dos termos deste decreto pode ser prorrogada por tempo indeterminado, até que seja possível detectar um quadro de estabilidade financeira que permita ação de forma diversa da aqui expressa.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2023.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE

Prefeita Constitucional